CONCORRÊNCIA
n° 380/2026

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE TIMBÓ, através da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola

OBJETO
Prolongamento de via e implantação de rotatória na Rua Blumenau com a Rua Peroba do Município de Timbó/SC - Pagamento mediante Convênio Simplificado do Governo do Estado de Santa Catarina, vinculado ao Processo SGPE SCC 9344/2025, Portaria Conjunta SGG-SEF nº 34/2025.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 3.374.592,23 (três milhões, trezentos e setenta e quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte e três centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia **26/11/2026** às **08hr30min (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço global

REGIME DE EXECUÇÃO:
Empreitada por preço global

MODO DE DISPUTA:
Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbe36acd6adca8

MUNICÍPIO DE TIMBÓ / CENTRAL DE LICITAÇÕES

SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E AGRPICOLA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 380/2026

O Município de Timbó/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 83.102.764/0001-15, localizado na Av. Getúlio Vargas, nº 700, Centro, através da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícolas, localizada na Rua Sibéria, nº 70, Centro, na cidade de Timbó/SC, representado pelo Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola, Sr. Gabriel Porto Zanella, torna público que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto n° 6.770, de 09 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 10/11/2026 às 08h20min do dia 26/11/2026
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h25min às 08h30min do dia 26/11/2026
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h30min 26/11/2026
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).
LOCAL: http://comprasbr.com.br.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
A Concorrência, na forma Eletrônica, será realizada em sessão pública, por meio da **INTERNET,** mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através de **Sistema Eletrônico no endereço** http://comprasbr.com.br.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbe36acd6adca8

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **PROLONGAMENTO DE VIA E IMPLANTAÇÃO DE ROTATÓRIA NA RUA BLUMENAU COM A RUA PEROBA DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC - PAGAMENTO MEDIANTE CONVÊNIO SIMPLIFICADO DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, VINCULADO AO PROCESSO SGPE SCC 9344/2025, PORTARIA CONJUNTA SGG-SEF Nº 34/2025**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DO ORÇAMENTO

2.1. Dotações orçamentárias/convênios extra orçamentários a serem utilizados:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	**Descrição**

Dotação Utilizada	
8	Obras Municipais
2	Obras Municipais
1565	VIAS PÚBLICAS COM PAVIMENTAÇÕES, DRENAGENS, CALÇADAS E CICLOVIAS
34490519800000000000	Obras contratadas
150070000100	Recursos Ordinários
Código Dotação	**Descrição**
8	Obras Municipais
2	Obras Municipais
1565	VIAS PÚBLICAS COM PAVIMENTAÇÕES, DRENAGENS, CALÇADAS E CICLOVIAS
34490519800000000000	Obras contratadas
170170000164	Transf. Convênio - Estado/Outros

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

3.2. Poderão participar desta Concorrência os interessados que efetuem o respectivo cadastramento e credenciamento no **Portal de Licitações Compras BR**, através do endereço www.comprasbr.com.br , que atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico.

3.3. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbe36acd6adca8

3.7. Como requisito para participação, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá declarar reunir todos os requisitos exigidos no ato convocatório para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômica financeira, fiscal e trabalhista.

3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.9. Não poderão disputar esta licitação:
3.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
3.9.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
3.9.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
3.9.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
3.9.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
3.9.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
3.9.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
3.9.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
3.9.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
3.9.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. O impedimento de que trata o item **3.9.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **3.9.2** e **3.9.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbe36acd6adca8

contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.13. O disposto nos itens **3.9.2** e **3.9.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.15. A vedação de que trata o item **3.9.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.16. É permitida a participação de empresas em forma de consórcio ou grupos de empresas, desde que atendidas as normas do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, observado as seguintes regras:
I – comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
II – indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
III – admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado, caso exigido;
IV – impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
V – responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
VI – O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item I acima, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a homologação.
VII – A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo Órgão Gerenciador e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio neste processo licitatório que originou o contrato, quando exigido.

3.17. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativas poderão participar quando:
a) a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbe36acd6adca8

b) a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
c) qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
d) o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação, conforme disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.18. DA PROIBIÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO:
3.18.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.
3.18.2. A subcontratação restringe-se exclusivamente aos seguintes serviços técnicos especializados, cuja execução demande mão de obra específica não caracterizada como comum:
a) Estruturas metálicas;
b) Estruturas de madeira especiais;
c) Impermeabilização em manta asfáltica;
d) Vidro temperado com espessura elevada;
e) Fundações profundas;
f) Deslocamento de postes, etc
3.18.3. Nos termos do art. 67, inciso VI, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, quando o valor do serviço a ser subcontratado superar 4% (quatro por cento) do valor total do contrato, a empresa subcontratada deverá comprovar qualificação técnica compatível e proporcional ao serviço que executará, mediante apresentação da documentação exigida no edital.
3.18.4. É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como da parcela principal da contratação, assim entendida como o conjunto dos serviços estruturais e convencionais da obra, incluindo, mas não se limitando a:
a) Terraplanagem;
b) sistema de drenagem pluvial;
c) estrutura do pavimento.
3.18.5. A subcontratação fica limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 67, inciso VI, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.
3.18.6. A eventual subcontratação não transfere à subcontratada a responsabilidade contratual perante a Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbe36acd6adca8

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, **em campo próprio do sistema**, que:

4.3.1 Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

4.3.2 Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

4.3.3 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

4.3.4 Que a proposta apresentada para a licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e que se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

4.3.5 Que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21;

4.3.6 Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

4.3.7 Que, para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, não emprega menor de 18 (dezoito) ano em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empresa menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

4.3.8 Que não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/ 88.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, **em campo próprio do sistema eletrônico**, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens **4.3**, **4.4** e **4.5** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbe36acd6adca8

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
5.1.1. Valor unitário ou percentual de desconto do item ou lote, conforme o critério de julgamento deste Edital;
5.1.1.1. Para efeitos de cotação, será permitido, no máximo, a utilização de **02 (duas) casas decimais** após a vírgula.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4. As propostas não poderão estar com valores superiores ao valor máximo ou inferiores ao percentual mínimo fixado no edital (referente ao valor unitário do lote/item), conforme o caso, e não havendo lances com valores iguais ou inferiores/ superiores, serão desclassificados.

5.5. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbe36acd6adca8

5.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.11. O proponente, ao apresentar a proposta, deve levar em consideração que se trata de obra sob o regime de execução indireta de empreitada por preço global, onde a execução da obra ou do serviço por preço certo e total, devendo a proposta da licitante contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita entrega do objeto, **independentemente das quantidades reais de insumos que venham a ser efetivamente utilizadas na execução, salvo as exceções estritamente legais e contratuais aqui previstas.**

5.12. Os licitantes declaram, por meio da apresentação de sua proposta, que o projeto básico/executivo (incluindo todas as peças: plantas, memoriais, orçamentos, estudos técnicos, etc.), que integram o presente edital como Anexo, está completo, adequado e em conformidade com as normas técnicas, e que concordam expressamente com sua adequação e integralidade para a execução do objeto, não podendo alegar falhas ou omissões posteriores como justificativa para reajustes ou aditivos, exceto nos casos previstos em lei e no contrato.

5.13. Qualquer alteração contratual decorrente de eventuais falhas ou omissões, mesmo que não identificadas na fase de planejamento, não poderá exceder, em seu conjunto, o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para fins de verificação do limite legal previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021

5.14. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.15. Os licitantes devem respeitar os preços máximos ou percentuais mínimos, conforme o caso, estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;

5.16. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbe36acd6adca8

gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei,; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico **Portal de Licitações Compras BR**, através do endereço www.comprasbr.com.br, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou lote, conforme critério de comparação estabelecido no Edital.

6.6. Quando o critério de comparação for “por lote”, será aplicado o desconto ofertado no momento dos lances de forma linear/ igualitária sobre todos os itens que compõem o lote, a fim de definir o valor final unitário de cada item.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “**ABERTO**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbe36acd6adca8

6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "**ABERTO e FECHADO**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa " **FECHADO e ABERTO**", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
6.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.12, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
6.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
6.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
6.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbe36acd6adca8

6.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
6.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 4283/2016.
6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbe36acd6adca8

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
6.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
6.20.2.2. empresas brasileiras;
6.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
6.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22. **O Agente de Contratação/ Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie mediante o sistema eletrônico a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme modelo constante anexo ao Edital, devidamente assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbe36acd6adca8

6.23. É facultado ao Agente de Contratação/ Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/ Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **3.9** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
7.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
7.2.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item **4.5** deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
7.6.1. contiver vícios insanáveis;
7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbe36acd6adca8

7.7. No caso de **bens e serviços em geral**, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Em contratação de **serviços de engenharia**, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
7.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
7.8.5. O licitante vencedor deverá prestar garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, nos termos dos arts. 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021.
7.8.6. O contratado poderá optar por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização.
7.8.7. O prazo para apresentação da garantia é de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, nas modalidades caução, fiança bancária ou título de capitalização, e de 1 (um) mês contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, na modalidade seguro-garantia, conforme o art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
7.8.8. O valor e o prazo de validade da garantia serão atualizados mediante garantia complementar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do termo aditivo.
7.8.9. A garantia assegurará o pagamento de prejuízos decorrentes do descumprimento contratual, multas aplicadas e obrigações trabalhistas e previdenciárias inadimplidas.
7.8.10. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133/2021.
7.8.11. A não apresentação da garantia no prazo estipulado constitui descumprimento de condição para a contratação, sujeitando o licitante às sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbe36acd6adca8

o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, **com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta**, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.10.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.10.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.10.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.10.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbe36acd6adca8

7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Para habilitação na presente licitação será exigido o encaminhamento via sistema eletrônico dos seguintes documentos:

8.2.1. Quanto à regularidade jurídica:

a) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Novo Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

b) Certidão emitida pela Junta Comercial na qual se encontra inscrita, assim como deverá apresentar declaração de que se enquadra no porte descrito pela mesma Lei para que se apliquem os benefícios da Lei Complementar 123/2006;

c) Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante ou outro meio de autenticação reconhecido, cópias dos respectivos RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, do Outorgante e do Outorgado.

8.2.2. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Negativa de Débitos Federais/União;

d) Certidão negativa de Débitos Estaduais;

e) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;

f) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbe36acd6adca8

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.

8.2.2.1. Quanto à regularidade fiscal das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:

a) As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

8.2.3. Declarações obrigatórias: deverá conter declaração subscrita pela empresa licitante onde ateste, conforme modelo constante anexo ao Edital:

a) Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

b) Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

d) Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

e) Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21;

f) Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

g) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

h) Que não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/ 88.

8.2.3.1. Deverá o Agente de Contratação/Comissão, constatada a ausência da declaração acima mencionada, verificar se a empresa licitante fez a referida declaração em campo próprio do sistema.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbe36acd6adca8

8.2.3.2. Será inabilitada a licitante que não tenha apresentado a(s) declaração(ões) constante(s) do item **8.2.3 ou** não tenha realizado a declaração em campo próprio do sistema.

8.2.4. Quanto à regularidade econômico-financeira: para fins de comprovação da regularidade econômico-financeira deverá a licitante apresentar:

a) As empresas deverão apresentar o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, extraídos do livro diário, na forma da lei, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis, acompanhadas dos respectivos termos de abertura e encerramento do livro diário, devidamente submetidos ao ato de autenticação no órgão competente do registro do comércio, subscritos pelo representante legal da empresa e pelo profissional da contabilidade, com registro profissional regular no CRC.

a.1) Em se tratando de demonstrações apresentadas no formato SPED, será exigido o recibo de entrega do SPED CONTÁBIL, e também, no formato SPED, autenticados com o número do recibo apresentado: o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício e o Termo de Abertura e Encerramento.

a.2) As exigências do item "a" e "a.1" desta qualificação, limitar-se-ão ao último exercício social já exigível no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída a menos de 2 (dois) anos.

a.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura devidamente subscrito pelo representante legal da empresa e pelo profissional da contabilidade com registro profissional regular no CRC.

a.4) É vedada a apresentação de balancetes ou balanços intermediários encerrados fora do exercício social. Também é vedada a substituição de Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.

b) As empresas deverão apresentar demonstrativo da boa saúde financeira da empresa, em papel timbrado ou devidamente identificado com os dados da Licitante e assinado pelo contador responsável, apresentando os cálculos a partir das fórmulas do quadro abaixo e das informações do Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, de modo a atender aos seguintes índices:

Nome do Índice	Fórmula do Cálculo	Índice Exigido
LC = Índice de Liquidez Corrente	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	Igual ou superior a 1,00
LG = Índice de Liquidez Geral	$\frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$	Igual ou superior a 1,00
	$\frac{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}{}$	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbe36acd6adca8

GE = Grau de Endividamento	Patrimônio Líquido	Igual ou inferior a 1,00

b.1) Os consórcios deverão apresentar demonstrativo da boa saúde financeira nos termos do item B. No caso de consórcios formados exclusivamente por microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), aplicam-se os índices mencionados acima. Para os demais consórcios, os índices exigidos são os seguintes: Índice de Liquidez Corrente (LC) e Índice de Liquidez Geral (LG), ambos com índice exigido de igual ou superior a 1,10; e Grau de Endividamento (GE), com índice exigido de igual ou inferior a 0,90. Esses índices devem ser calculados e apresentados conforme as fórmulas descritas no quadro acima, a partir do somatório dos valores do Balanço Patrimonial do último exercício social apresentado de cada consorciado.

b.2) Na verificação dos índices constantes do quadro acima serão consideradas até 2 (duas) casas decimais após a virgula, adotando-se as regras matemáticas de arredondamento das demais casas decimais desconsideradas.

c) Prova de que possui Patrimônio Líquido de valor correspondente a no mínimo 10,00% do valor estimado da obra/serviço/contrato. A comprovação deverá ser feita através do Balanço Patrimonial apresentado.

PL = Valor de Patrimônio Líquido	Igual ou superior a 10,00% do valor estimado da obra/ serviço

d) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuir da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente do corpo da mesma o seu prazo de validade.

d.1) Não será inabilitada a licitante que estiver em recuperação judicial desde que comprove contabilmente ter condições de assumir a obrigação [1].

JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DOS ÍNDICES INDICADOS

A utilização dos índices de liquidez corrente e liquidez geral, ambos exigidos em valores iguais ou superiores a 1,00, juntamente com o grau de endividamento sobre o patrimônio líquido, que deve ser igual ou inferior a 1,00, fundamenta-se nos princípios de segurança e sustentabilidade financeira dos contratos. Esses índices são amplamente reconhecidos no meio empresarial como ferramentas essenciais para avaliar a saúde financeira de uma empresa e sua capacidade de cumprir obrigações contratuais.

[1] ***"A exigência de apresentação da certidão negativa de recuperação judicial deve ser relativizada a fim de possibilitar à empresa em recuperação judicial participar do certame, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica"*** (STJ, AREsp 309.867/ES, rel. Min. Gurgel de Faria, Primeira Turma, j. 26/06/2018, DJe 08/08/2018)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbe36acd6adca8

A **liquidez corrente**, que representa a capacidade da empresa de honrar suas obrigações de curto prazo com seus ativos circulantes, é um indicador fundamental para garantir que a empresa disponha de recursos suficientes para cobrir despesas imediatas, como salários, fornecedores e outros compromissos financeiros de curto prazo.

A **liquidez geral**, por sua vez, avalia a capacidade da empresa de cumprir suas obrigações de longo prazo, considerando tanto os ativos circulantes quanto os realizáveis a longo prazo. Esse indicador fornece uma visão mais abrangente da saúde financeira da empresa, assegurando que ela tenha condições de lidar com compromissos futuros, como financiamentos e empréstimos.

Por fim, o **grau de endividamento** sobre o patrimônio líquido, também denominado índice de capital de terceiros, mede a relação entre as dívidas de curto e longo prazos e o patrimônio líquido. Esse índice é mais adequado para licitações de obras, pois empresas desse setor geralmente demandam altos investimentos iniciais, tanto em equipamentos quanto em mão de obra, e precisam demonstrar solidez financeira para suportar o fluxo de caixa durante a execução dos contratos. Avaliar o endividamento em relação ao patrimônio líquido permite verificar se a empresa possui capacidade de absorver riscos financeiros sem comprometer sua continuidade operacional.

Um índice igual ou inferior a 1,00 indica que as dívidas da empresa não superam seu patrimônio líquido, evidenciando uma estrutura financeira equilibrada e a capacidade de honrar suas obrigações contratuais sem depender da venda de ativos, fator essencial para evitar paralisações e garantir a conclusão das obras dentro dos prazos estabelecidos.

Ao adotar esses índices como critérios de habilitação econômico-financeira, garantimos que as empresas participantes das licitações municipais possuam uma saúde financeira adequada para cumprir as obrigações contratuais, minimizando os riscos de inadimplência e garantindo a qualidade e a continuidade dos serviços contratados pelo município.

8.2.5. Quanto à Qualificação Técnica:

a) **Certificado de Registro e/ou Inscrição junto ao Conselho Profissional**, seja ele o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) e/ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT):

a. **De Pessoa Jurídica**, sendo o certificado da empresa licitante, do domicílio ou sede do proponente;

b. **De Pessoa Física**, dos responsáveis técnicos do proponente.

b) **Comprovação Técnico-Operacional da licitante**, para as atividades de maior relevância, efetuadas através da apresentação de Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo devido Conselho Profissional, acompanhadas dos respectivos Atestados de Execução em dos profissionais que compões o quadro da empresa, comprovado o vínculo, expedido pelo respectivo conselho, devidamente autenticado, com características compatíveis com o objeto licitado, admitida a soma de quantitativos em várias CATs para obtenção da quantidade mínima, cuja parcela de maior relevância técnica e de valor significativo é a seguinte:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbe36acd6adca8

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS	UNIDADE	QUANTIDADES MÍNIMAS
Execução de Pavimentação asfáltica	M2	500,00
Execução de pavimento em piso intertravado	M2	500,00
Execução de Sinalização Viária	M2	500,00
Execução de Compactação de base/sub-base	M3 / M2	100,00 / 500,00
Execução de Drenagem	M / M2	60,00 / 500,00

Serão permitidas certidões que não possuam a unidade indicada na tabela abaixo, desde que comprovada a compatibilidade com o porte do objeto contratado (por exemplo: Estrutura de concreto armado medido em m3 em vez de m2 que corresponda a quantidade de uma edificação de área equivalente a apresentada na tabela).

Também será aceito Acervo técnico de serviço equivalente de complexidade igual ou superior ao item solicitado (por exemplo: reforma e ampliação de edificação de alvenaria poderá ser aceita em comparação à execução de edificação de alvenaria, visto que são serviços similares e de complexidades equivalentes; Da mesma forma também será aceito a complementação de vários serviços que comprovem a equivalência ao serviço a ser realizado).

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

c) **Comprovação Técnico-Profissional dos responsáveis técnicos da licitante**, através de comprovação do proponente possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissionais de nível superior registrados nos respectivos Conselhos Profissionais em função e com atribuições compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas, devendo juntar para tal comprovação:

a. **Cópia da Carteira de Trabalho** ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o responsável técnico, pertence ao quadro permanente da empresa;

b. **Cópia do Contrato Social ou Alteração Contratual**, na hipótese do sócio ser também responsável técnico da empresa, em que conste cláusula que identifique essa condição;

c. **Comprovação Técnico-Profissional**, devidamente registrada no respectivo Conselho Profissional, com o devido Atestado de Capacidade Técnica, de que o responsável técnico executou obra ou serviço com características compatíveis às do objeto, nas quantidades mínimas exigidas no quadro da alínea “b” deste item, admitida a soma atestados.

Item	Profissional	Quantidade mínima
1	Engenheiro(a) Civil ou Arquiteto(a) e Urbanista - Devidamente habilitado	1

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbe36acd6adca8

d. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, mediante requerimento formal de substituição de profissional técnico habilitado.
e. Declaração de Contratação Futura, desde que munidas de anuência do respectivo profissional, conforme Anexo do Edital.

d) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
a. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.3. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do Agente de Contratação/Comissão solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. Na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

8.4. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

8.5. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

8.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.7. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.

8.8. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
8.8.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá acréscimo para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, conforme disposto no item **8.2.4**, letra “b.1” deste Edital.

8.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbe36acd6adca8

8.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
8.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail **obras.publicas@timbo.sc.gov.br** ou (47) 9920-0037, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
8.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.11. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12. **Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 60 (sessenta) minutos, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.**

8.13. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço junto ao sistema.

8.14. A verificação da documentação de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação/comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **8.12**.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbe36acd6adca8

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, nos termos do art. 42 da Lei Complementar n. 123/2006.
8.19.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
8.19.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
8.19.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação e no presente Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, a Autoridade Competente opinará sobre a adjudicação do objeto licitado.

9.2. No caso de interposição de recurso, caberá à Autoridade Competente, após decisão do recurso, opinar pela adjudicação do objeto licitado.

9.3. A autoridade competente homologará o resultado da licitação, convocando o vencedor a assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente.

9.4. O Município de Timbó/SC poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato ou retirar o termo equivalente, convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato/termo equivalente, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.5. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbe36acd6adca8

inidoneidade e demais exigências previstas para habilitação, em razão de fatos supervenientes conhecidos após o julgamento.

10. DO CONTRATO

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Como requisito para a assinatura do Contrato será exigida a apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto ao Município de Timbó.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. O Contrato será assinado por meio de assinatura digital, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) nos termos do §2º do art. 12 da Lei n° 14.133/2021.

10.4. Serão formalizadas tantos Contratos quantos forem necessários para a adjudicação de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades e demais condições.

10.5. O Contrato, com a indicação do fornecedor, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do Contrato.

10.6. Na hipótese de o convocado não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbe36acd6adca8

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://timbo.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbe36acd6adca8

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
12.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
12.1.5. fraudar a licitação
12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
12.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
12.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
12.1.9. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
12.1.10. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
12.1.11. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
12.2.1. advertência;
12.2.2. multa;
12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 12.1.9 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
12.5.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
12.5.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10 e 12.1.11 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbe36acd6adca8

12.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.10 e 12.1.11 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2,12.1.3, 12.1.10 e 12.1.11 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, se houver.

12.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbe36acd6adca8

12.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.16. As penalidades de multa impostas, após o devido processo legal, deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos.

12.17. A falta de pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) mediante regular processo administrativo, acarretará ao infrator a suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a administração pública municipal direta e indireta, enquanto perdurar sua inadimplência, independente da instauração de novo processo, até o efetivo cumprimento da obrigação.

12.18. Serão retidos os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública, inclusive os custos necessários à sua cobrança, e das multas aplicadas.

12.19. Inexistindo créditos a serem retidos, ou sendo estes insuficiente à satisfação dos valores de multa e/ou danos ocasionados, os valores devidos serão inseridos em dívida ativa e cobrados judicialmente, aplicando-lhes, a partir da inscrição, as regras de cobrança da dívida ativa de natureza não tributária, mediante protesto e/ou ação judicial, com acréscimo das despesas processuais/procedimentais, bem como honorários que lhes venham a incidir.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser anexados no sistema em campo próprio.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbe36acd6adca8

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico e no sítio oficial do Município de Timbó, campo 'Licitações' (www.timbo.sc.gov.br).

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico no link de licitações (www.timbo.sc.gov.br).

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
14.11.1. ANEXO I – Projeto Básico/Termo de Referência/ Memorial Descritivo
14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
14.11.2. ANEXO II – Quantitativo e Orçamento Estimativo
14.11.3. ANEXO III – Projetos
14.11.4. ANEXO IV – Modelo de Declarações Obrigatórias
14.11.5. ANEXO V - Modelo de Declaração de Enquadramento no regime de tributação de ME/EPP
14.11.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração Anuência Profissional
14.11.7. ANEXO VII - Modelo de Proposta

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbe36acd6adca8

14.11.8. ANEXO VIII – Minuta do Contrato

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, 05 de novembro de 2026.

GABRIEL PORTO ZANELLA
Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbe36acd6adca8

ANEXO I

Tabela 1. Especificações e Valor estimado

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário
1	1	UN	PROLONGAMENTO DE VIA E IMPLANTAÇÃO DE ROTATÓRIA NA RUA BLUMENAU COM A RUA PEROBA DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC.	R$3.374.592,93

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbe36acd6adca8

PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA / MEMORIAL DESCRITIVO

Obs.: O arquivo referente ao **PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA / MEMORIAL DESCRITIVO** encontra-se disponível no site do Município de Timbó, através do link https://timbo.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais, bem como disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbe36acd6adca8

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Obs.: O arquivo referente ao **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** encontra-se disponível no site do Município de Timbó, através do link https://timbo.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais, bem como disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbe36acd6adca8

ANEXO II

QUANTITATIVO E ORÇAMENTO ESTIMATIVO

Obs.: os arquivos não foram anexados ao edital devido à limitação de sistema no que tange ao tamanho do arquivo. Os mesmos estão disponíveis na via física e no site https://timbo.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbe36acd6adca8

ANEXO III

PROJETOS

Obs.: os arquivos não foram anexados ao edital devido à limitação de sistema no que tange ao tamanho do arquivo. Os mesmos estão disponíveis na via física e no site https://timbo.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbe36acd6adca8

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ n°. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador (a) do RG n.° _____ e CPF n.° _____, declara:

a) Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
b) Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
d) Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;
e) Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21;
f) Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
g) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
h) Que não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/ 88.

(local e data)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbe36acd6adca8

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 380/2026

(Nome da empresa), CNPJ nº, sediada (endereço completo), declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Concorrência Eletrônica, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006.

Em cumprimento ao disposto no §2º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/21, declaro ainda que, no ano-calendário de realização da presente licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local e data

Nome e nº da cédula de identidade do declarante

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbe36acd6adca8

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA, que contratará o(s) profissional(is) abaixo relacionado(s), para fins de cumprimento dos requisitos de qualificação exigidos na licitação, modalidade Concorrência, para [DESCREVER O OBJETO].

Nome completo do profissional	Título do Profissional	Nº do registro na entidade profissional competente	Área de atuação	Relação Profissional

Local, XXX de XXXXXXX de 20XX

NOME DA EMPRESA E DO RESPONSÁVEL LEGAL
ASSINATURA

Eu,, declaro estar de pleno acordo com a contratação relacionada neste documento e que executarei todos os serviços estritamente conforme o estipulado no edital da licitação acima mencionada.

NOME E ASSINATURA DO PROFISSIONAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbe36acd6adca8

ANEXO VII
MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA DE TIMBÓ/SC
Concorrência Eletrônica n.º 380/2026

Dados da empresa:
Razão Social:
C.N.P.J.:
Endereço:
E-mail:
Telefone comercial:
WhatsApp:

Dados do representante legal responsável pela assinatura do Contrato:
Nome Completo, Estado Civil, CPF, RG e Endereço Residencial.

Informações bancárias:
Banco:
Agência:
C/C:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unitário
1	1	UN	PROLONGAMENTO DE VIA E IMPLANTAÇÃO DE ROTATÓRIA NA RUA BLUMENAU COM A RUA PEROBA DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC	R$

Local para entrega do material: (em conformidade com o Edital).
Validade da proposta: (em conformidade com o Edital).
Condições de Pagamento: (em conformidade com o Edital).

Declaro que desde já a empresa _____ compromete-se a cumprir o prazo de entrega rigorosamente em dia, bem como o prazo de garantia mínimo estabelecido, quando for o caso, sob pena de sofrer penalidades aplicadas por esta Administração.

Local/ data

Assinatura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbe36acd6adca8

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .../2026

PROLONGAMENTO DE VIA E IMPLANTAÇÃO DE ROTATÓRIA NA RUA BLUMENAU COM A RUA PEROBA DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONVÊNIO SIMPLIFICADO FIRMADO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, VINCULADO AO PROCESSO SGPE SCC Nº 9344/2025 E À PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF Nº 34/2025

O **MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.764/0001-15, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 700, Centro, Timbó/SC, por intermédio da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícolas, com sede na Rua Sibéria, nº 70, Centro, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Agrícolas, Sr. Gabriel Porto Zanella, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa __, inscrita no CNPJ sob o nº __, com sede na __, nº __, Bairro __, no Município de __ - __, CEP __, telefone/WhatsApp () __, e-mail __, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) __, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº __ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 6.770, de 09 de março de 2023, na Lei Estadual nº 19.093/2024, no Decreto Estadual nº 766/2024 e demais legislações correlatas, observadas as disposições do Edital de Concorrência Eletrônica nº 380/2026 PMT, têm entre si justo e avençado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, sujeito às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a **PROLONGAMENTO DE VIA E IMPLANTAÇÃO DE ROTATÓRIA NA RUA BLUMENAU COM A RUA PEROBA DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC**, com pagamento mediante Convênio Simplificado firmado com o Governo do Estado de Santa Catarina, vinculado ao Processo SGPE SCC nº 9344/2025 e à Portaria Conjunta SGG/SEF nº 34/2025, e contrapartida de recursos próprios municipais, de acordo com as especificações técnicas, projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e encargos constantes do Edital e de seus anexos.

O contrato é celebrado sob o regime de **empreitada por preço global**, previsto no art. 6º, inciso XXIX, da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo o valor pactuado todos os custos diretos e indiretos necessários à entrega da obra integralmente concluída e em perfeito estado de funcionamento, com fornecimento de materiais, mão de obra qualificada, maquinários, equipamentos, transporte, sinalização provisória e definitiva, ensaios tecnológicos e tributos, independentemente das quantidades reais de insumos que venham a ser efetivamente utilizadas na execução.

A CONTRATADA declara formalmente que examinou minuciosamente todas as peças técnicas que compõem o certame licitatório (levantamento planialtimétrico, projetos geométrico, de terraplenagem, drenagem, pavimentação, sinalização e rede elétrica, memoriais descritivos, orçamento referencial e estudos geotécnicos), reconhecendo expressamente a sua adequação,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbe36acd6adca8

suficiência e completude para a perfeita execução do empreendimento, vinculando-se aos seus termos para todos os fins de direito (art. 39, inciso II, do Decreto Municipal nº 6.770/2023 e itens 5.12 e 5.13 do Edital).

O Edital de Concorrência Eletrônica nº 380/2026 PMT, o Termo de Referência, os Projetos Executivos, os Memoriais Descritivos e a proposta final da CONTRATADA integram este instrumento contratual para todos os efeitos de direito, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO, CONDICIONANTES E MÉTODOS

Os serviços e obras serão executados no Município de Timbó/SC, no Bairro dos Estados, no trecho da Rua Blumenau (SC-477) com o prolongamento da Rua Peroba, em estrita conformidade com os projetos aprovados.

A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento formal da Ordem de Serviço emitida pelo Município.

Fica expressamente c**ondicionada a emissão da Ordem de Serviço à prévia aprovação e manifestação definitiva do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN)** e da **Fundação Catarinense de Cultura (FCC)** acerca do empreendimento, bem como ao atendimento integral das medidas mitigatórias, diretrizes de conservação e garantia de estabilidade física e integridade da Casa Ewald, situada nas imediações do traçado da intervenção, sob pena de responsabilidade administrativa da fiscalização e da gestão contratual.

É de responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA a execução de todas as etapas da obra, compreendendo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem pluvial, pavimentação asfáltica em CBUQ, calçadas acessíveis em blocos intertravados de concreto (paver), meios-fios, sinalização viária horizontal, vertical e temporária, e remanejamento da rede elétrica, arcando a CONTRATADA com todas as despesas de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais decorrentes da contratação, os quais não poderão ser transferidos ao MUNICÍPIO.

Durante a execução das obras, a CONTRATADA adotará as melhores práticas de sustentabilidade ambiental, com base na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 e na legislação aplicável, promovendo o descarte ambientalmente adequado dos resíduos sólidos da construção civil em área devidamente licenciada (Resolução CONAMA nº 307/2002), o controle da emissão de poeira e ruídos, a proteção de cursos hídricos contra assoreamento e o reaproveitamento de materiais sempre que tecnicamente viável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA poderá subcontratar parcelas do objeto, com fundamento no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, restrita aos seguintes serviços técnicos especializados:

a) Estruturas metálicas e de madeira especiais;
b) Serviços especializados de impermeabilização com manta asfáltica;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbe36acd6adca8

c) Fornecimento e colocação de vidros temperados especiais;
d) Fundações profundas;
e) Serviços de remanejamento e deslocamento de postes e rede de energia elétrica perante a concessionária competente.

Quando o valor da parcela a subcontratar for superior a 4% (quatro por cento) do valor total do contrato, a empresa indicada deverá comprovar capacidade técnica compatível perante a Administração Municipal (art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

É vedada a subcontratação integral do objeto ou das parcelas principais da contratação, compreendendo os serviços de terraplenagem, sistema de drenagem pluvial e estrutura do pavimento asfáltico.

O montante das parcelas subcontratadas não poderá exceder, em qualquer hipótese, o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do contrato.

Toda subcontratação dependerá de autorização prévia e escrita do Fiscal Técnico do contrato, mediante solicitação protocolada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do início previsto para a atividade, instruída com os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica da subcontratada, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela qualidade técnica, integridade e cumprimento das obrigações contratuais perante o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Para assegurar a fiel e integral execução das obrigações assumidas, a CONTRATADA prestará garantia no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em conformidade com os arts. 96 a 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A garantia poderá ser prestada mediante caução em dinheiro ou títulos da dívida pública escriturais, seguro-garantia ou fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, à escolha da CONTRATADA.

A comprovação da prestação da garantia deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato para as modalidades de caução, fiança bancária e título de capitalização, e no prazo de 1 (um) mês contado da data de homologação do certame para a modalidade de seguro-garantia, anterior à assinatura contratual (art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

Caso o lance vencedor no certame tenha sido inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, a CONTRATADA deverá prestar garantia adicional correspondente à diferença entre o percentual de 85% do valor de referência e o valor da sua proposta final, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do item 7.8.4 do Edital.

A garantia responderá pelo pagamento de multas aplicadas, ressarcimento de prejuízos diretos causados à Administração e inadimplemento de obrigações contratuais, devendo ser integralizada ou

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbe36acd6adca8

atualizada no prazo de 30 (trinta) dias após a celebração de termos aditivos de acréscimo de valor, sendo liberada ou restituída somente após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo da obra.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, MEDIÇÃO, PAGAMENTO, DOTAÇÃO E REAJUSTE

Pela execução integral das obras e serviços objeto deste contrato, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA o valor certo e total de R$ 3.374.592,93 (três milhões, trezentos e setenta e quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais e noventa e três centavos).

A medição das obras será realizada por eventos e etapas do cronograma físico-financeiro concluídos em sua totalidade, vinculados a metas de resultado, sendo expressamente vedada a remuneração orientada por preços unitários ou quantidade isolada de itens sem a entrega integral da etapa executiva correspondente, em cumprimento ao art. 46, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A CONTRATADA registrará obrigatoriamente as solicitações de medição no sistema informatizado OBRAS.GOV (Softplan), anexando os documentos comprobatórios, memórias de cálculo, notas de controle tecnológico e laudos laboratoriais, além de relatório fotográfico com fotos georreferenciadas que comprovem a evolução física da obra, em estrita observância à Lei Estadual nº 19.093/2024 e ao Decreto Estadual nº 766/2024, necessários para a prestação de contas do Convênio Simplificado estadual.

Após o ateste técnico e a aprovação da medição pela fiscalização municipal no sistema, a CONTRATADA emitirá a respectiva Nota Fiscal, procedendo o MUNICÍPIO ao pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias contados da sua apresentação regular, condicionado à prévia liberação da parcela de repasse pelo órgão concedente estadual e à regularidade das certidões fiscais e trabalhistas da CONTRATADA.

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria prevista na Lei Orçamentária Anual nº 3.613/2025 (LOA 2026), vinculada à Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícolas:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	**Descrição**
8	Obras Municipais
2	Obras Municipais
1565	VIAS PÚBLICAS COM PAVIMENTAÇÕES, DRENAGENS, CALÇADAS E CICLOVIAS
34490519800000000000	Obras contratadas
150070000100	Recursos Ordinários
Código Dotação	**Descrição**
8	Obras Municipais
2	Obras Municipais
1565	VIAS PÚBLICAS COM PAVIMENTAÇÕES, DRENAGENS, CALÇADAS E CICLOVIAS
34490519800000000000	Obras contratadas
170170000164	Transf. Convênio - Estado/Outros

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbe36acd6adca8

O valor do contrato poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado de referência, adotando-se como índice de correção monetária o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), apurado pela Fundação Getulio Vargas, formalizado mediante termo aditivo ou registro por simples apostila, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do contrato é de 18 (dezoito) meses, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, prorrogável nos termos da legislação pertinente.

O prazo máximo para a execução e entrega total da obra é de 300 (trezentos) dias, contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícolas.

Caso ocorram impedimentos técnicos ou fatos de força maior devidamente certificados no Diário de Obras e aceitos pela fiscalização que obstem a execução dos serviços, o prazo de execução será prorrogado nos termos da legislação federal (art. 111 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) Executar fielmente todas as obras e serviços em estrita conformidade com os projetos executivos, memoriais, normas técnicas da ABNT, manuais do DNIT e diretrizes da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE/SC);
b) Manter, no local das obras, profissional habilitado (Engenheiro Civil ou Arquiteto) formalmente designado como responsável técnico da execução, com a apresentação da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) devidamente quitada perante o conselho profissional competente;
c) Manter no canteiro de obras e preencher diariamente o Livro Diário de Obras, registrando as ocorrências, equipamentos mobilizados, equipes operacionais e condições climáticas, colhendo o visto periódico da fiscalização municipal;
d) Realizar e custear todo o controle tecnológico das etapas construtivas por meio de laboratório de controle geotécnico e tecnológico qualificado, incluindo ensaios de compactação de aterro, base de brita graduada simples e rachão, ensaios de ligantes asfálticos e misturas betuminosas usinadas a quente (CBUQ), ensaios de compressão de concreto dos meios-fios, mureta central e tubos de drenagem, bem como ensaios de resistência e absorção dos blocos intertravados e piso podotátil, anexando os laudos correspondentes aos boletins de medição;
e) Implantar e manter permanentemente operacional a sinalização viária temporária de obras diurna e noturna no trecho da Rua Blumenau (SC-477) e do prolongamento da Rua Peroba, em estrita observância ao Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do CONTRAN e às diretrizes do DNIT, responsabilizando-se civil e criminalmente por quaisquer danos ou acidentes causados a terceiros ou aos usuários da via pública;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbe36acd6adca8

f) Cumprir com absoluto rigor as condicionantes expedidas pelo IPHAN e pela FCC para proteção e estabilização estrutural da Casa Ewald, executando os monitoramentos de vibração e medidas de proteção determinadas pelos órgãos de patrimônio histórico;
g) Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC) por todos os trabalhadores presentes no canteiro de obras, atendendo às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR-18;
h) Responder civilmente pela solidez e segurança dos serviços executados e dos materiais aplicados pelo prazo irredutível de 5 (cinco) anos após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, na forma do art. 618 do Código Civil brasileiro, obrigando-se a reparar, corrigir e reconstruir às suas expensas quaisquer vícios ou defeitos que se manifestarem no período;
i) Manter válidas e atualizadas todas as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, sob pena de retenção de pagamentos e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO obriga-se a:

a) Emitir a Ordem de Serviço para início das atividades tão logo verificada a obtenção da manifestação formal do IPHAN e da FCC e a disponibilidade das áreas de intervenção;
b) Exercer o acompanhamento, controle e fiscalização técnica e administrativa dos serviços por meio de servidores formalmente designados como Fiscal e Gestor do Contrato;
c) Analisar e atestar os relatórios de medição e comprovação física inseridos pela CONTRATADA no sistema OBRAS.GOV nos prazos regulamentares;
d) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA após a regular atestação e liquidação da despesa;
e) Notificar formalmente a CONTRATADA sobre eventuais não conformidades, falhas executivas ou atrasos no cronograma, assinalando prazo razoável para a sua correção.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DA OBRA

A execução da obra será fiscalizada e acompanhada pelo Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Gestor do Contrato formalmente designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com prerrogativa para expedir notificações, exigir refazimento de serviços inadequados, ordenar paralisações preventivas e glosar medições em desconformidade, nos termos dos arts. 11 a 13 do Decreto Municipal nº 6.770/2023 e do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Concluídas as obras em sua integralidade, o objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pelo Fiscal Técnico do contrato, mediante termo circunstanciado lavrado em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, para efeito de posterior verificação minuciosa da conformidade técnica com o projeto;
b) Definitivamente, pelo Gestor do Contrato ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado lavrado em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, comprovada a adequação técnica, a entrega dos laudos finais e a realização das correções apontadas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbe36acd6adca8

O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade ético-profissional da CONTRATADA e de seus responsáveis técnicos pela perfeita execução do empreendimento e pela garantia legal quinquenal do art. 618 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-se, garantidos o contraditório e a ampla defesa prévia, às seguintes sanções estabelecidas no art. 156 da mesma lei e no item 12 do Edital:

a) Advertência escrita, quando praticar inexecução parcial do contrato que não justifique imposição de penalidade mais grave;
b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução de etapas do cronograma ou no cumprimento de notificações da fiscalização, calculada sobre o valor da respectiva etapa;
c) Multa compensatória de 0,5% a 30% (cinco décimos por cento a trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na forma graduada no item 12.5 do Edital, aplicável nos casos de recusa, atraso superior a 30 dias, inexecução parcial grave ou total da avença;
d) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Timbó/SC pelo prazo de até 3 (três) anos (art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021);
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

As multas poderão ser deduzidas das faturas de pagamento ou executadas contra a garantia contratual, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos causados ao erário municipal.
A aplicação das sanções observará o processo administrativo de responsabilização e os prazos legais de recurso previstos nos arts. 157, 158 e 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses e pelas formas previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A rescisão por ato unilateral do MUNICÍPIO dar-se-á mediante processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa nos casos de não cumprimento reiterado de cláusulas, projetos e prazos, paralisação injustificada da obra, subcontratação não autorizada, dissolução social, insolvência civil ou decretação de falência da CONTRATADA.

A CONTRATADA terá direito à extinção contratual nas hipóteses do art. 137, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente na suspensão dos serviços por ordem escrita da Administração por prazo superior a 3 (três) meses ou no atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbe36acd6adca8

O contrato poderá ser alterado por aditamento, com as devidas justificativas técnicas, nos casos admitidos pelo art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de obras que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125 da Lei nº 14.133/2021).

Os conjuntos de acréscimos e de supressões serão considerados de forma individualizada sobre o valor inicial atualizado do contrato, sendo vedada qualquer forma de compensação técnica entre eles que desfigure o objeto ou configure distorção de planilha orçamentária.

Registros que não caracterizem alteração material das obrigações contratuais serão processados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME DE PREÇO GLOBAL E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A CONTRATADA reconhece a suficiência do preço global pactuado para a perfeita execução do empreendimento, assumindo os riscos ordinários inerentes à natureza da obra sob o regime de empreitada por preço global.

Em observância ao art. 39, inciso II, do Decreto Municipal nº 6.770/2023 e aos itens 5.12 e 5.13 do Edital, as eventuais alterações contratuais sob a alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse montante para verificação do limite legal estabelecido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação poderá ser pleiteada pelas partes com fundamento no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, com vistas a restabelecer a relação de equivalência contratual exclusivamente em casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que caracterizem álea econômica extraordinária e extracontratual, observada a repartição de riscos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), relativamente a todos os dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste contrato, utilizando-os estritamente para as finalidades legítimas vinculadas à execução do objeto e adotando padrões adequados de segurança da informação e sigilo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbe36acd6adca8

Fica eleito o Foro da Comarca de Timbó, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes do presente Contrato que não puderem ser solucionados administrativamente por conciliação ou mediação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja (art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato Administrativo por meio de assinatura eletrônica digital, na forma da legislação aplicável, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo qualificadas.

Assinado digitalmente por:
GABRIEL PORTO ZANELLA
***.811.080-**
05/11/2026 16:38:33

Timbó (SC), ... de de 2026.

CONTRATANTE
GABRIEL PORTO ZANELLA

CONTRATADA
XXX

FISCAL TÉCNICO
XXX

FISCAL TÉCNICO (SUPLENTE)
XXX

FISCAL ADMINISTRATIVO
XXX

GESTOR DO CONTRATO
LUCAS EDUARDO MAUS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbe36acd6adca8